



**CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Casa Legislativa José Filgueiras  
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000  
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

## **PARECER Nº. 009/2022**

### **DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº. 376/2022, QUE DISPÕE SOBRE A 1ª REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022/2025, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 331/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **RELATÓRIO**

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

Trata, a presente matéria, de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo que dispõe sobre o 1º revisão do Plano Plurianual – PPA 2022/2025, instituído pela lei municipal nº 331/2021 e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento, neste momento, passa a analisar a formalidade do Projeto, considerando os requisitos legais e necessários para a tramitação na Casa.

O parecer de preliminar ora formulado tem base constitucional o art. 165, da Constituição Federal de 1988, cuja aplicação estende-se ao Município por força do princípio da simetria.

Depreende-se destes dispositivos constitucionais que a Comissão de Finanças e Orçamento, é responsável pela discussão do Plano Plurianual (PPA), da Lei de



**CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Casa Legislativa José Filgueiras  
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000  
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), e possui a responsabilidade de acompanhar a fiscalização orçamentária e financeira do Município.

De forma simétrica, a Lei Orgânica do Município do Xexéu estabelece:

**Art. 4º - Ao Município de Xexéu compete: XIII – elaborar o orçamento, estimando a receita e fixando a despesa, com base em planejamento plurianual e diretrizes orçamentárias; (...).**

**Art. 41 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis sobre que disponham sobre: V –plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária; (...).**

**Art. 9º - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, e especialmente sobre: I – o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais; (...).**

**Art. 85 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I – o plano plurianual; II – as diretrizes orçamentárias; III – os orçamentos anuais do município.**

Desta forma, a orientação constitucional é no sentido de que a Comissão deve elaborar o respectivo parecer de mérito, opinando pela sua adequação ou não, nos moldes do art. 9º da Lei Orgânica Municipal.

A proposta em questão esteve em pauta no dia 07 de novembro de 2022, às 20h, à 20ª Sessão Ordinária, sendo a proposição entregue, em obediência ao artigo 41, Parágrafo Único, inciso I; artigo 47, inciso I; e artigo 70, §3º, inciso V, todos do Regimento Interno, para análise e emissão de parecer pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças.



**CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Casa Legislativa José Filgueiras  
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000  
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

O presente **Parecer da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças**, tem por objeto analisar o **Projeto da Lei Nº. 376/2022**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o **1ª revisão do Plano Plurianual – PPA 2022/2025, instituído pela lei municipal nº 331/2021 e dá outras providências.**

É sabido que o Plano Plurianual (PPA) estabelece os projetos e os programas de longa duração do governo municipal, definindo objetivos e metas da ação pública para um período de quatro anos., impactando diretamente na vida da população xexeense.

Verifica-se o atendimento a legislação vigente aplicável ao caso, notadamente à Constituição Federal no artigo 165 e seguintes, da Lei de Responsabilidade Fiscal, além da Lei Nº. 4.320/1964 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº. 351/2021 do Município do Xexéu.

Em relação a estrutura apresentada pelo Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual é notável o respeito a legislação aplicável, demonstrando, em seus anexos, as estimativas de receitas, prioridades de despesas, metas e prioridades da gestão municipal para o quadriênio 2022/2025.

Quanto à sua origem, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é dada pelo art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

A respeito do conteúdo, a matéria apresenta-se corretamente proposta, posto que atende aos requisitos da Lei Nº. 4.320, de 1964, que dispõe sobre normas gerais de



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
Casa Legislativa José Filgueiras  
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000  
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, bem como os requisitos da Lei Complementar Nº. 101, de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Portanto, a Comissão, ao percorrer toda a legislação pertinente ao assunto e supracitada, encontra os devidos fundamentos legais que dão embasamento ao projeto em apreço, encontrando-se de acordo com o Princípio da Legalidade, o que não resta outra opção a não ser emitir parecer favorável.

Assim sendo, não havendo óbices, **manifestamo-nos a emitir Parecer favorável à aprovação do Projeto da Lei Nº. 376/2022, que dispõe sobre o 1ºrevisão do Plano Plurianual – PPA 2022/2025, instituído pela lei municipal nº 331/2021 e dá outras providências**, remetendo ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

Xexéu/PE, 21 de novembro de 2022.

*Edson Cabral*

Edson Cabral  
Presidente da Comissão

*Ricardo Uchoa Barreto*

Ricardo Uchoa  
Vice-Presidente da Comissão

*Max Saturno*  
Membro da Comissão  
Relator

APROVADO

REJEITADO

- Estevão filho.

- Alcaide de Nova Banasta

~~Handwritten scribbles and crossed-out text in blue ink.~~

- Lourenço Rebelo

condes andrade de lya de mizora

- Am. A. S.